



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantu, nº 180, CEP 85280-000, torna público que, **às 09 horas do dia 29 de maio do ano de 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, **com adoção da inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ato motivado constante do processo administrativo, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, tudo de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e as disposições deste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 29 DE MAIO DE 2026.

HORÁRIO: ÀS 09 HORAS (TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A GARANTIA DE PROPOSTA SERÃO ENCAMINHADOS **EXCLUSIVAMENTE** POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO ATÉ **ÀS 08 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2026**. PLATAFORMA: WWW.BLL.ORG.BR “ACESSO IDENTIFICADO”, NO QUAL O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD”.

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS LICITANTES HABILITADOS E INÍCIO DA DISPUTA: SERÃO REALIZADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, EM DATA E HORÁRIO DEFINIDOS NO SISTEMA E INFORMADOS AOS LICITANTES HABILITADOS, NOS TERMOS DESTES EDITAIS.

Não havendo expediente, ou ocorrendo indisponibilidade técnica do sistema ou da internet, o certame será retomado no primeiro dia útil subsequente, em horário a ser comunicado pela Administração no sistema eletrônico, vedada a participação de propostas não cadastradas até o termo final fixado para envio.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global, da(s) seguinte(s) obra(s):
- 1.2. **Contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para execução de obra de engenharia destinada à implantação da rodovia PR 364, no trecho de ligação entre os Municípios de Altamira do Paraná e Laranjal, conforme projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudos técnicos, ARTs, PGRCC, Plano de Execução de Obra e demais documentos integrantes do Processo Administrativo e do Convênio nº 080/2025 – SEIL.**

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Execução integral da obra de engenharia para implantação da rodovia PR-364, trecho Altamira do Paraná–Laranjal, incluindo canteiro, mobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação e controle tecnológico.	Lote	1	R\$ 150.892.247,55



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais, Plano de Execução de Obra, PGRCC, cronograma físico-financeiro, orçamento oficial, estudos, licenciamento ambiental e demais documentos técnicos vinculados ao processo.

Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Altamira do Paraná, na plataforma BLL e/ou mediante disponibilização nos autos e na pasta técnica do processo administrativo.

<https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

<p>IMPLANTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE OBRA RODOVIÁRIA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.</p>

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 150.892.247,55 (Cento e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos.), conforme planilha orçamentária de referência e orçamento oficial do empreendimento (ANEXO XVI).

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (ANEXO VI).

1.3.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme ANEXO VII.

1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar sê-a que adotou o BDI Referencial constante do ANEXO VII deste Edital.

1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do ANEXO V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4. O critério de julgamento adotado será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto e a compatibilidade dos preços unitários relevantes com o orçamento-base oficial.

RECURSOS

1.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no:

10.001.15.452.0026.2085 – ATIVIDADES OPERAC. DEPTO OBRAS E URBANISMO

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte Convênio – nº 080/2025 – SEIL.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Altamira do Paraná - PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (ANEXO I).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Altamira do Paraná - PR.

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 Os serviços serão iniciados mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições precedentes previstas neste Edital, no contrato e nos demais documentos que instruem a contratação.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados e observância do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br/site/> e no Sistema Eletrônico de Licitações na plataforma BLL: no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>

2.2 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do na plataforma BLL: no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/> .

2.3 A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação na plataforma BLL- <https://bllcompras.com/>, ou pelo e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

2.8 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão de fases, conforme ato motivado constante do processo administrativo, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em razão dos benefícios decorrentes da filtragem prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, da maior segurança para a disputa e da racionalização do procedimento em contratação de elevada complexidade e vulto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do (a) plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>.

3.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações plataforma BLL: no endereço eletrônico: - <https://bllcompras.com/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Consórcio:

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio **limitado a 3 empresas**, de modo a permitir a soma de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com a complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas, no mínimo, as seguintes exigências: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas; indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração; responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual; vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação; apresentação individual, por cada consorciada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; admissão do somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica, na forma deste edital; e acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores exigidos da licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, ressalvada a hipótese legal de consórcio integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.2. A empresa líder deverá possuir poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar todos os atos em nome do consórcio e assinar a proposta, recursos, declarações e o contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.7 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

3.7.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.7.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.7.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b. Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.9 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA GARANTIA DE PROPOSTA E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

4.1. Em razão da inversão de fases, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e a comprovação da garantia de proposta, não sendo apresentada proposta econômica nesse primeiro momento.

4.2. O envio dos documentos de habilitação e da garantia de proposta exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, na forma disciplinada pela plataforma eletrônica.

4.3. Somente os licitantes previamente habilitados participarão da fase subsequente de apresentação das propostas econômicas, da sessão de lances e do julgamento das propostas, na forma deste Edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação pertinente à sua condição, observando-se que os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Até a abertura da sessão pública destinada à habilitação preliminar, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a garantia de proposta anteriormente inseridos no sistema.

4.5.1 A licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 1.508.922,48 (Um milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.5.3 A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, observadas as orientações deste Edital e da plataforma BLL.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

4.5.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

4.5.5 A recusa injustificada em assinar o contrato, a não apresentação da documentação necessária à contratação ou das garantias exigidas implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5.6 Concluída a fase de habilitação preliminar, a Administração convocará, por meio do sistema eletrônico, apenas os licitantes habilitados para apresentação da proposta econômica e participação da fase competitiva, nos termos do item 5 e seguintes deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS DOS LICITANTES HABILITADOS

5.1. O licitante habilitado enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional, na data e horário designados para a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. A Proposta de Preços, apresentada pelos licitantes habilitados com os documentos complementares exigidos neste Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do **ANEXO II**, relacionando ainda os seguintes itens:

- a. Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b. Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c. Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.2.2 Cronograma físico-financeiro (**ANEXO IV**).

5.2.3 Planilha de Quantitativos e Custos (**ANEXO III**), Planilha de Cálculo do BDI (**ANEXO VI**) e Planilha de Encargos Sociais (**ANEXO V**).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

5.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DOS LICITANTES HABILITADOS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Concluída a fase de habilitação preliminar e promovida, no sistema eletrônico, a convocação dos licitantes habilitados, terá início a sessão pública destinada à apresentação e classificação das propostas econômicas, à fase de lances e ao julgamento, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas dos licitantes previamente habilitados, sendo que somente estes participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes previamente habilitados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, registro e valor.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1 % (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

6.9.5 A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

6.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

6.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente de Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.25 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

6.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

7.1 Na presente licitação, por expressa previsão editalícia e conforme ato motivado constante do processo administrativo, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Os documentos de habilitação serão apresentados por todos os interessados na fase preliminar, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.

7.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A habilitação preliminar das licitantes poderá ser subsidiada por meio de registro regular no SICAF ou em outros sistemas oficiais cabíveis, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital.

7.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

7.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

7.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às licitantes o resultado da fase de habilitação preliminar, indicando os licitantes habilitados a participar da fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

7.4.1 Em razão da inversão de fases, a manifestação imediata de intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação e quanto ao julgamento das propostas observará o regime recursal único da Lei nº 14.133/2021, sendo as razões recursais apresentadas em momento único, contado da lavratura da ata de julgamento.

7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

Comprovação de existência jurídica da pessoa:

Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

Registro comercial, no caso de empresa individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

No caso de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder e previsão de responsabilidade solidária.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro

Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, ANEXO XI.

7.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, válida, da licitante junto ao CREA e/ou CAU, compatível com o objeto, observada a necessidade de visto no CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato, quando a sede for em outra unidade da federação.

Em se tratando de empresa não registrada no Estado do Paraná, deverá apresentar registro no conselho profissional da unidade de origem, ficando a vencedora obrigada a providenciar o respectivo visto antes da assinatura do contrato.

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de CAT, ART, RRT ou documento técnico idôneo correspondente, comprovando execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior contemplando no conjunto, implantação/pavimentação rodoviária, base/sub-base granular, terraplenagem, admitido o somatório de atestados, limitado a 3 (três), quando necessário para demonstração da capacidade.

Para fins de maior relevância técnica e valor significativo, deverão ser comprovadas, observados quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do previsto em orçamento, as seguintes parcelas: base/sub-base em material granular (brita graduada, macadame seco) equivalente ou superior – mínimo de 48.845,65 m³; pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente – mínimo de 19.695,84 t; terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – mínimo de 60.119,12 m³;

Declaração formal da empresa, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

As matérias-primas utilizadas na execução da obra deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados, devendo a licitante apresentar a Licença Ambiental de Operação dos fornecedores (usinas de asfalto, pedreiras), podendo apresentar declaração de capacidade e compromisso de fornecimento de britas e da massa asfáltica assinada pelo emitente e proponente acompanhado da licença de operação comprovando a existência e capacidade.

7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

Declaração de responsabilidade técnica, indicando, o responsável técnico pela execução da obra (anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

O(s) profissional(is) indicado(s), para fins de comprovação da capacitação, deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra objeto da licitação.

A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou RRT do(s) profissional(is) indicado(s), emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, comprovando experiência anterior em obra de complexidade equivalente ou superior, contemplando, no conjunto, implantação/pavimentação rodoviária, base/sub-base granular, terraplenagem. Admitido o somatório de atestados, limitado a 3 (três), quando necessário para demonstração da capacidade, o responsável técnico deverá comprovar também os quantitativos mínimos de maior relevância técnica, sendo: base/sub-base em material granular (brita graduada, macadame seco) equivalente ou superior – mínimo de 48.845,65 m³; pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente – mínimo de 19.695,84 t; terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – mínimo de 60.119,12 m³;

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro equivalente.

Ficha ou livro de registro de empregado, inclusive por meio do eSocial, quando cabível.

Contrato social, alteração contratual, ata de eleição ou documento equivalente, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, vigente na data da sessão.

Certidão do CREA e/ou CAU que evidencie o vínculo ou a responsabilidade técnica declarada.

Outro meio juridicamente idôneo admitido pela Administração, apto a demonstrar o vínculo do profissional com a licitante.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme análise do projeto e dos anexos técnicos, constando identificação e assinatura do representante legal e do responsável técnico, com declaração expressa de disponibilidade durante toda a execução contratual (ANEXO XIV).

Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), compatível com o prazo e as etapas do cronograma físico-financeiro.

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação do mesmo responsável técnico, ou a utilização do seu acervo técnico, por mais de uma proponente nesta licitação.

7.5.3.2.2 O responsável técnico somente poderá ser substituído após a contratação mediante justificativa formal, anuência expressa da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

7.5.3.3 Da Vistoria

7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais, logística, acessos, interferências, frentes de serviço e grau de dificuldade da execução.

7.5.3.3.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Município, por telefone e/ou e-mail institucional a ser informado no aviso de licitação. setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.

7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita técnica, conforme ANEXO VIII.

7.5.3.3.3 Ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal de dispensa de visita técnica (ANEXO VIII.1), assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto.

7.5.3.4 Declarações

Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos empregatícios ou contratuais do responsável técnico e da equipe técnica indicada, caso seja vencedora.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil (ANEXO XIII), observado o PGRCC do empreendimento.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada deverá executar a obra em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, com o PGRCC do empreendimento, com o Plano de Execução de Obra e com a legislação ambiental aplicável.

b) A contratada deverá adotar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, manter a rastreabilidade dos materiais quando exigível e atender às condicionantes ambientais e obrigações correlatas constantes nos documentos do processo.

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais em conformidade com legislação pertinente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Ativo Circulante $ILC = \frac{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$ILG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Solvência Geral (ISG): Ativo Circulante + Ativo Permanente +

$ISG =$

Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP

- realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

B.3) Os índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG) deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), admitida a comprovação por declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, sem prejuízo da conferência pela Administração.

b.4) A licitante deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 15.089.224,76 (Quinze milhões, oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

b.5) Quando admitida a participação em consórcio, exigir-se-á acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, totalizando R\$ 18.107.069,71 (Dezoito milhões, cento e sete mil, sessenta e nove reais e setenta e um centavos.), ressalvada a hipótese legal de consórcio integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7.8.2 Sendo inabilitada, por motivo superveniente, por não comprovação da regularidade fiscal no momento oportuno ou por qualquer outra razão legalmente cabível, a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente dentre as licitantes previamente habilitadas, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

7.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, manifestar, de forma imediata, a intenção de recorrer após o término do julgamento das propostas, oportunidade em que poderão ser impugnados, em momento único, tanto o julgamento quanto os atos de habilitação ou inabilitação praticados na fase preliminar, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório autoridade competente para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o Município de Altamira do Paraná e a proponente vencedora da licitação.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

11.3.2 Certidão de registro com visto do CREA/PR e/ou CAU/PR, quando aplicável, ART/RRT de execução, seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil e as garantias contratuais exigidas neste edital.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO, GARANTIA ADICIONAL E SEGURO

12.1 Será exigida garantia de execução do contrato correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial contratado, já considerado o desconto ou lance vencedor, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuado nos termos dos arts. 96, 97, 98 e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos da CLÁUSULA NONA da Minuta de Contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite previsto na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, desde que haja autorização prévia e expressa do contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.4 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.5 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.9 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

17.10 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.13 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.15 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.16 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa PR - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Composição de Custos

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V – Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI – Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

ANEXO VII – Planilha do BDI Referencial

ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XV – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores e Termo de Referência Consolidado:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades;
- d) Planilha Orçamentária Referencial;
- e) Planilha de Medição;
- f) Modelo de placa.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Disponível de forma editável no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> na aba portal de transparência (licitações) <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.

ALTAMIRA DO PARANÁ - PR, 17 DE ABRIL DE 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Implantação da Rodovia PR 364 – ligação entre Altamira do Paraná e Laranjal

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para execução de obra de engenharia destinada à implantação da rodovia PR 364, no trecho de ligação entre os Municípios de Altamira do Paraná e Laranjal, conforme projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudos técnicos, ARTs, PGRCC, Plano de Execução de Obra e demais documentos integrantes do Processo Administrativo e do Convênio nº 080/2025 – SEIL.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MÁXIMO	TOTAL
01	Execução integral da obra de engenharia para implantação da rodovia PR-364, trecho Altamira do Paraná–Laranjal, incluindo canteiro, mobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação e controle tecnológico.	Lote	1	R\$ 150.892.247,55	

1.1 Especificações mínimas

A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes frentes e componentes, sem prejuízo de outros serviços, exigências, controles e providências constantes dos projetos, memoriais, planilhas, Plano de Trabalho do Convênio, Plano de Execução de Obra e demais documentos técnicos do empreendimento:

- a) administração local da obra, com estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com o porte, a complexidade e a duração do empreendimento;
- b) implantação, operação e manutenção do canteiro de obras, inclusive instalações provisórias, áreas de apoio, acessos internos, almoxarifado, sanitários, energia, abastecimento e demais estruturas necessárias à execução;
- c) mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, veículos, laboratório, materiais e estruturas auxiliares indispensáveis à perfeita execução da obra;
- d) serviços preliminares, incluindo limpeza, regularização inicial, locação, sinalização provisória, proteção de áreas e demais providências preparatórias previstas nas peças técnicas;
- e) terraplenagem, compreendendo cortes, aterros, escavações, carga, transporte, espalhamento, compactação, conformação de plataforma, regularização de subleito e demais serviços correlatos;
- f) drenagem superficial e profunda, inclusive bueiros, valetas, sarjetas, caixas, descidas d'água, drenos e demais dispositivos previstos no projeto, necessários ao adequado escoamento hídrico e à proteção da plataforma;
- g) pavimentação, abrangendo subleito, camadas granulares, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico e demais composições previstas no orçamento e no projeto;
- h) sinalização horizontal, vertical e provisória de obra, bem como dispositivos auxiliares de segurança viária, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis;
- i) obras complementares, inclusive cercamentos, proteções, recomposições, acabamentos, dispositivos acessórios e demais elementos necessários à funcionalidade do empreendimento;
- j) iluminação e instalações correlatas, quando previstas nas peças técnicas e no orçamento do empreendimento;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

k) controle tecnológico e ensaios, compreendendo testes laboratoriais e de campo, verificações de materiais, aferição de conformidade técnica e demais controles exigidos pela fiscalização e pelos referenciais aplicáveis;

l) gestão ambiental da obra, com observância integral do PCA, do PGRCC, das condicionantes do licenciamento e das medidas de mitigação, controle, destinação de resíduos e proteção ambiental previstas no processo;

m) apoio à fiscalização, medições, registros e documentação da execução, inclusive diário de obra, boletins, relatórios, memória de medição, comprovações ambientais, laudos, ensaios e demais documentos necessários ao acompanhamento contratual.

Todos os componentes acima deverão ser executados de forma integrada, compatível e coordenada, observando-se a unidade técnica e funcional do empreendimento, de modo a assegurar que a obra seja entregue em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e interesse público esperados pela Administração.

1.2 Especificações técnicas

As especificações técnicas da contratação encontram-se definidas no **conjunto de documentos do empreendimento**, os quais deverão ser observados de forma integral e sistemática pela contratada, pela fiscalização e pela gestão contratual, notadamente:

- a) projetos executivos e seus desdobramentos técnicos;
- b) memorial descritivo e demais memoriais técnicos;
- c) memoriais de cálculo;
- d) planilhas orçamentárias e composições de custos;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) estudo geotécnico;
- g) Plano de Controle Ambiental – PCA;
- h) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- i) Plano de Execução de Obra;
- j) Plano de Trabalho do Convênio nº 080/2025 – SEIL;
- k) ARTs/RRTs, condicionantes ambientais e demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo.

A execução do objeto deverá guardar **plena compatibilidade** com esse conjunto documental, vedada a adoção de soluções, métodos executivos, materiais, quantitativos ou procedimentos em desacordo com as peças técnicas aprovadas, salvo mediante prévia análise e autorização formal da Administração, acompanhada da devida justificativa técnica e, quando necessário, da correspondente repercussão orçamentária, cronológica e ambiental.

O **Plano de Trabalho do Convênio** deverá ser observado especialmente no que se refere ao escopo financiado, às metas pactuadas, aos marcos físico-financeiros, às obrigações institucionais do Município e às condições de execução vinculadas ao ajuste celebrado com o Estado. Já o **Plano de Execução de Obra** deverá orientar a dinâmica operacional da contratada, abrangendo organização das frentes de serviço, sequência executiva, mobilização, logística, canteiro, controles, segurança, gestão ambiental e apoio à fiscalização.

Em caso de divergência entre documentos técnicos, a Administração deverá promover a compatibilização formal antes da execução da etapa correspondente, prevalecendo a interpretação que melhor assegure a coerência do empreendimento, a segurança da obra, a conformidade com o convênio, a regularidade ambiental, a economicidade e o interesse público.

1.2 Padronização

A execução do objeto deverá observar, de forma obrigatória, os padrões técnicos, normativos, operacionais e de qualidade estabelecidos no conjunto documental do empreendimento, bem como na legislação e nas

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

referências técnicas aplicáveis às obras rodoviárias e às contratações públicas.

Para fins de padronização, deverão ser adotados, no mínimo:

- a) as normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis aos serviços, materiais, controles, ensaios, segurança, acessibilidade e desempenho;
- b) as especificações, manuais, orientações e referenciais técnicos do DER/PR, DNIT, SEIL, SICRO, SINAPI e demais sistemas ou referências utilizados na concepção do projeto e na elaboração do orçamento;
- c) os projetos executivos, memorial descritivo, memoriais de cálculo, estudo geotécnico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Plano de Execução de Obra, Plano de Trabalho do Convênio, PCA, PGRCC, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos integrantes do processo;
- d) a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as condicionantes do licenciamento e as exigências dos órgãos competentes;
- e) os padrões de controle tecnológico, rastreabilidade, documentação de materiais, ensaios e verificação de conformidade, conforme exigido pela fiscalização e pelas peças técnicas do empreendimento.

A padronização deverá abranger não apenas os materiais e serviços, mas também os procedimentos executivos, critérios de medição, parâmetros de aceitação, documentação comprobatória, forma de registro dos serviços e rotinas de controle da execução, de modo a assegurar uniformidade, compatibilidade técnica e regularidade contratual ao longo de toda a obra.

Os materiais, equipamentos, composições executivas e métodos construtivos adotados pela contratada deverão ser compatíveis com as soluções previstas no projeto e no orçamento, vedada a substituição por soluções de qualidade inferior, desempenho inadequado ou sem equivalência técnica comprovada, salvo se previamente submetidas à análise da Administração e formalmente aprovadas, com a correspondente justificativa técnica e documental.

Quando houver mais de uma referência técnica aplicável, deverá prevalecer a interpretação que melhor assegure:

- a) a coerência com o projeto;
- b) a qualidade e a durabilidade da obra;
- c) a segurança da execução e dos usuários;
- d) a compatibilidade com o convênio e com o orçamento aprovado;
- e) e a preservação do interesse público.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrita aderência aos padrões fixados, cabendo à fiscalização exigir, sempre que necessário, ensaios, laudos, catálogos técnicos, certificados, memoriais complementares, comprovações de desempenho e outros elementos de verificação, sem que isso represente alteração indevida do objeto ou afastamento da responsabilidade do contratado pela perfeita execução da obra.

1.4 Da execução

A contratação compreende a execução integral da obra de engenharia destinada à implantação da rodovia PR 364 no trecho de ligação entre Altamira do Paraná e Laranjal, com fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, estruturas de apoio, transportes, laboratórios, ensaios, seguros, licenças, sinalização provisória, medidas de segurança e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua, coordenada e compatível com a natureza linear e multidisciplinar do empreendimento, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudo geotécnico, Plano de Execução de Obra, PGRCC, PCA, condicionantes ambientais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo e do futuro contrato.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A contratada será responsável pela adequada mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e estruturas provisórias, bem como pela implantação, manutenção e operação do canteiro de obras, pela organização logística das frentes de serviço, pelo abastecimento de insumos e pela compatibilização das atividades executivas com o cronograma aprovado, de modo a assegurar regularidade, segurança, produtividade e qualidade na execução.

A execução deverá abranger, de forma integrada e coordenada, todas as frentes necessárias ao empreendimento, inclusive administração local, canteiro, mobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação, controle tecnológico, gestão ambiental, destinação de resíduos, recomposição de áreas afetadas, registros técnicos e apoio à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nas peças técnicas e contratuais.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e preposto com poderes de representação durante toda a execução, assegurando a presença e a atuação da equipe técnica necessária ao acompanhamento das frentes críticas, à solução de ocorrências de campo, ao atendimento das determinações da fiscalização e à manutenção da conformidade entre projeto, orçamento e execução.

A execução será desenvolvida sob regime de empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global, cabendo à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os itens da planilha, as especificações técnicas, os controles tecnológicos e os critérios de aceitação previstos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

A emissão da Ordem de Serviço e o início material da obra ficarão condicionados ao atendimento das condições precedentes juridicamente exigíveis, inclusive apresentação das garantias previstas, do seguro de riscos de engenharia, das ARTs/RRTs de execução, da documentação técnica inicial, da sinalização provisória, da estrutura mínima de canteiro e da comprovação das condições administrativas, fundiárias e ambientais necessárias à liberação da primeira frente de serviço.

Durante a execução, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, além das normas técnicas aplicáveis, sendo responsável pela prevenção de acidentes, pela proteção de terceiros, pela integridade da obra, pelo correto manejo de resíduos, pelo controle de erosão, pela mitigação de impactos ambientais e pela reparação de danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir ensaios, testes, análises laboratoriais, relatórios, registros fotográficos, comprovações documentais, correções, reexecuções, reforço de equipe, substituição de materiais e demais providências necessárias à verificação da conformidade técnica, da qualidade e da regularidade da execução, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade integral da contratada.

A execução somente será considerada satisfatória quando o objeto for entregue em conformidade com os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação técnica estabelecidos nas peças do empreendimento, nos atos ambientais, nas normas aplicáveis e nas cláusulas contratuais.

A execução deverá, ainda, observar os marcos, diretrizes e condicionantes constantes do **Plano de Trabalho do Convênio nº 080/2025 – SEIL** e do **Plano de Execução de Obra**, os quais integram a base técnico-administrativa do empreendimento e funcionam como referenciais obrigatórios para compatibilização entre escopo, cronograma, medições, obrigações da contratada e acompanhamento pela Administração.

1.5 Amostras

Não se aplica a exigência de amostras para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

execução de obra de engenharia de infraestrutura viária, cuja aferição de conformidade técnica, qualidade e desempenho não se dá, em regra, por amostragem prévia de apresentação física pelo licitante, mas sim por meio de análise das peças técnicas, da habilitação, dos documentos de qualificação, dos controles tecnológicos, dos ensaios laboratoriais e da verificação da execução no curso do contrato.

A avaliação da adequação dos materiais, insumos, composições e serviços empregados na obra deverá ocorrer, principalmente, mediante:

- a) observância dos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos do empreendimento;
- b) apresentação, quando exigido, de catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, relatórios, ensaios e comprovações de desempenho;
- c) controle tecnológico e inspeções de campo;
- d) testes, ensaios laboratoriais e verificações executivas realizados durante a execução contratual;
- e) e fiscalização permanente da conformidade dos materiais e serviços efetivamente empregados.

Dessa forma, a ausência de exigência de amostras não afasta o dever da contratada de comprovar a qualidade, regularidade, procedência e adequação técnica dos materiais e sistemas utilizados, nem limita o poder da fiscalização de exigir, no curso da execução, documentos, certificados, ensaios, laudos ou outras evidências técnicas necessárias à verificação do atendimento das especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da rodovia **PR 364**, no trecho de ligação entre os Municípios de **Altamira do Paraná e Laranjal**, empreendimento concebido para enfrentar deficiência histórica de infraestrutura viária e promover melhoria estrutural da mobilidade regional, da segurança dos usuários, da conectividade territorial e da logística de circulação de pessoas, bens, insumos e serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação decorre da **insuficiência de infraestrutura viária adequada, segura e contínua** para assegurar deslocamento eficiente entre os municípios envolvidos e suas áreas de influência. A precariedade das condições atuais de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, compromete o fluxo regular de veículos, amplia o tempo de deslocamento, eleva custos operacionais, intensifica o desgaste de veículos, aumenta a exposição a acidentes e dificulta o transporte escolar, o atendimento de urgência e emergência, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos e privados.

Não se trata de demanda pontual ou acessória. O objeto possui caráter **estruturante e permanente**, com potencial de gerar efeitos positivos de longo prazo sobre a mobilidade, a integração regional, a atividade econômica local e a própria capacidade de prestação de serviços públicos pelo Município. A implantação da ligação viária tende a proporcionar maior regularidade do tráfego, melhoria da acessibilidade, redução de custos indiretos suportados pela coletividade, fortalecimento da circulação de mercadorias e estímulo ao desenvolvimento econômico e social da região.

A contratação também se justifica pelo fato de que o empreendimento já conta com **base técnica relevante e nível mínimo de maturidade para prosseguimento da fase preparatória**, consubstanciada em estudos, projetos executivos, memorial descritivo, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudo geotécnico, Plano de Execução de Obra, PCA, PGRCC, ARTs e demais documentos correlatos, além de convênio estadual vinculado ao objeto. Isso demonstra que a solução pretendida não decorre de formulação genérica ou improvisada, mas de processo técnico previamente estruturado, com vistas à viabilização de obra pública de infraestrutura de relevante impacto regional.

Do ponto de vista da contratação, o objeto apresenta **elevado vulto econômico, complexidade multidisciplinar e forte interdependência entre as frentes executivas**, circunstâncias que exigem planejamento integrado, responsabilidade técnica centralizada, controle tecnológico rigoroso, gestão ambiental adequada e coordenação única da execução. Por essa razão, a contratação indireta de empresa especializada, ou consórcio na forma admitida, mostra-se a solução mais apta a assegurar a entrega do

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

resultado esperado com maior eficiência, segurança técnica e governança contratual.

A contratação busca, assim, alcançar os seguintes objetivos principais:

1. **implantar infraestrutura viária adequada e segura**, apta a garantir melhor padrão de deslocamento entre Altamira do Paraná e Laranjal;
2. **eivar a segurança viária e a regularidade do tráfego**, reduzindo riscos associados à precariedade das condições de circulação atualmente existentes;
3. **melhorar o escoamento da produção agrícola e a logística regional**, favorecendo a circulação de insumos, mercadorias e serviços;
4. **facilitar o transporte escolar, o atendimento de urgência e emergência e o acesso da população a serviços públicos e privados**, reforçando a efetividade das políticas públicas dependentes de deslocamento adequado;
5. **promover maior economicidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos**, mediante contratação baseada em projeto, orçamento e cronograma previamente estruturados;
6. **assegurar execução controlada, fiscalizável e tecnicamente verificável**, com observância dos projetos, dos controles tecnológicos, da gestão ambiental e das obrigações contratuais pertinentes.

Dessa forma, a contratação revela-se **necessária, adequada e proporcional** para o atendimento da necessidade pública identificada, sendo instrumento apto a transformar planejamento técnico e recursos financeiros em infraestrutura viária efetiva, funcional, segura e durável, em benefício direto da Administração e da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de concorrência eletrônica, de empresa especializada, ou consórcio de empresas na forma admitida, para execução integral da obra de engenharia destinada à implantação da rodovia PR 364**, no trecho de ligação entre os Municípios de Altamira do Paraná e Laranjal, com base no conjunto de projetos, estudos, memoriais, planilhas, cronograma, documentação ambiental e demais peças técnicas já produzidas para o empreendimento.

A modelagem da solução adota a **empreitada por preço unitário**, com julgamento pelo **menor preço global**, em razão da natureza linear da obra, da necessidade de medição por quantitativos efetivamente executados, da multiplicidade de frentes técnicas envolvidas e da conveniência de preservar maior controle administrativo sobre a execução, os custos unitários relevantes e a aderência da obra ao orçamento-base oficialmente consolidado.

A solução abrange, de maneira integrada, a execução das atividades de administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação, controle tecnológico, gestão ambiental, destinação de resíduos e demais providências necessárias à entrega do objeto em plenas condições de segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade.

A contratação será lastreada em **projeto executivo previamente desenvolvido**, o que afasta, em princípio, a necessidade de transferência da concepção técnica ao particular e reforça a adequação da contratação convencional para execução da obra. Com isso, busca-se maior comparabilidade entre propostas, melhor auditabilidade do orçamento, maior previsibilidade contratual e maior segurança jurídica para a Administração, sem prejuízo da necessidade de gestão rigorosa das frentes executivas, dos quantitativos, da documentação e das interfaces técnicas da obra.

A execução deverá observar, de forma integral e coordenada:

- os projetos executivos e seus desdobramentos técnicos;
- o memorial descritivo e demais memoriais técnicos;
- os memoriais de cálculo;
- a planilha orçamentária e as composições de custos;
- o cronograma físico-financeiro;
- o estudo geotécnico;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

- o Plano de Execução de Obra;
- o Plano de Controle Ambiental – PCA;
- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- as ARTs/RRTs pertinentes;
- o Plano de Trabalho do Convênio nº 080/2025 – SEIL;
- e as demais condicionantes técnicas, ambientais e administrativas constantes do processo.

A solução foi concebida para preservar a **unidade técnica, econômica e funcional do empreendimento**, de modo que a execução se dê sob responsabilidade centralizada do futuro contratado, evitando fragmentação de interfaces, dispersão de responsabilidades, conflitos entre frentes executivas e aumento indevido da complexidade de fiscalização. Em obra dessa natureza, a integração entre terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação, controle tecnológico e gestão ambiental é elemento essencial para a obtenção do resultado útil pretendido pela Administração.

Sob a ótica procedimental, a solução contratual é compatível com a realização de **concorrência eletrônica**, podendo a Administração, caso assim conclua de modo fundamentado, adotar a **inversão de fases**, com a habilitação antecedendo a apresentação de propostas e lances e o julgamento, desde que tal medida esteja formalmente motivada e claramente refletida no edital. Essa possibilidade se mostra aderente ao perfil do empreendimento, por permitir filtragem prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes em contratação de elevado vulto e relevante complexidade executiva.

No plano operacional, a solução pressupõe que a contratada disponha de estrutura técnica, operacional, financeira e logística suficiente para mobilizar recursos humanos e materiais compatíveis com o cronograma aprovado, manter o controle tecnológico dos serviços, cumprir as condicionantes ambientais, atender às determinações da fiscalização e executar a obra com observância rigorosa dos parâmetros de segurança, qualidade e desempenho exigidos.

A solução também contempla a necessidade de que a emissão da **Ordem de Serviço** fique condicionada ao atendimento das providências prévias juridicamente exigíveis, inclusive garantias, seguro de riscos de engenharia, ARTs/RRTs de execução, documentação técnica inicial, estrutura mínima de mobilização, além das condições administrativas, fundiárias e ambientais necessárias à liberação da primeira frente de obra.

Dessa forma, a solução escolhida representa a alternativa mais adequada para transformar o acervo técnico já existente em resultado concreto de infraestrutura pública, permitindo à Administração contratar a execução da obra de forma planejada, controlável, tecnicamente verificável e juridicamente segura, com foco na entrega de rodovia funcional, segura e durável, em benefício da mobilidade regional e do interesse público.

4. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa da contratação decorre do orçamento-base oficial do empreendimento, elaborado com base nas quantidades do projeto, composições de custos, DMT, BDI, custos indiretos, cronograma físico-financeiro, curva ABC e demais documentos técnicos aprovados no âmbito do Convênio nº 080/2025 – SEIL, observando-se, para esta revisão, o valor consolidado constante do TR em PDF e da respectiva versão formalizada do processo.

Valor global estimado da contratação: **R\$ 150.892.247,55 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

Foram utilizados referenciais técnicos e composições compatíveis com obras rodoviárias, inclusive sistemas e tabelas oficiais aplicáveis ao setor, complementados, quando necessário, por composições próprias e cotações justificadas nos autos.

4.1 Veracidade dos orçamentos

Certifica-se que o orçamento-base, as planilhas, as memórias de cálculo, as composições, a curva ABC e os documentos correlatos utilizados como suporte deste Termo de Referência integram o processo administrativo e deverão permanecer disponíveis para consulta, fiscalização e instrução do certame.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

VINICIUS AUGUSTO BUSSOLA
ENGENHEIRO CIVIL

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento material do objeto, pois a obra possui **unidade técnica, econômica e funcional**, com forte interdependência entre as frentes executivas e necessidade de coordenação centralizada da execução, da fiscalização e da responsabilização contratual.

O parcelamento será preservado apenas em nível de **itens da planilha orçamentária, macroetapas e medições**, para fins de controle, fiscalização, acompanhamento físico-financeiro e pagamento, sem descaracterizar a unidade da contratação.

Assim, a solução adotada mantém a **contratação global do empreendimento**, em consonância com as conclusões já detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

6. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental aplicável, o **PCA**, o **PGRCC**, o **Plano de Execução de Obra**, o **Plano de Trabalho do Convênio** e as demais condicionantes e documentos técnicos do empreendimento.

A contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- a) executar a obra com observância das **condicionantes ambientais** e das medidas de controle, mitigação e recuperação previstas nos documentos do processo;
- b) promover a **segregação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil**, em conformidade com o PGRCC e com a legislação pertinente;
- c) adotar medidas de **controle de erosão, sedimentos, poeira, ruído, assoreamento, drenagem provisória e proteção de recursos naturais**, durante toda a execução;
- d) racionalizar o consumo de **água, energia, combustíveis, agregados, materiais betuminosos e demais insumos**, evitando desperdícios e retrabalhos;
- e) manter equipamentos e veículos em condições adequadas de operação, visando reduzir emissões, vazamentos, perdas e riscos de contaminação do solo e da água;
- f) observar, quando aplicável, práticas de **reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada** de bens, materiais, embalagens, refugos e resíduos gerados na execução;
- g) comprovar, sempre que exigido pela fiscalização, a **origem regular dos materiais e insumos críticos**, bem como a conformidade ambiental dos fornecedores e das destinações adotadas.

A sustentabilidade, no presente caso, não constitui elemento acessório, mas requisito inerente à boa execução do objeto, devendo ser tratada como obrigação contratual permanente da futura contratada, sujeita à fiscalização, à comprovação documental e às consequências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando a natureza, o vulto econômico, a indivisibilidade técnica e a elevada complexidade do empreendimento, não se mostra cabível a criação de lotes exclusivos, cotas reservadas ou subcontratação compulsória em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente assegurado nas hipóteses compatíveis com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei nº 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é classificado como OBRA DE ENGENHARIA, de natureza rodoviária, executada sob regime de empreitada por preço unitário, com medição por quantidades efetivamente executadas, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global, em razão da necessidade de controle das frentes, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes.

9. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Local de execução: trecho da rodovia PR 364 que promove a ligação entre os Municípios de Altamira do Paraná e Laranjal, no Estado do Paraná, conforme delimitação, extensão, estacas, marcos e demais referências constantes das peças técnicas do empreendimento.

Prazo de execução material: 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro oficial, sem prejuízo das hipóteses legais e contratuais de prorrogação.

Prazo de vigência contratual: até 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo a execução material da obra, as medições, os recebimentos provisório e definitivo, os pagamentos e as providências administrativas correlatas.

Condição para emissão da Ordem de Serviço:

A emissão da Ordem de Serviço e o início material da execução ficam condicionados ao atendimento das condições precedentes juridicamente exigíveis, inclusive apresentação das garantias, do seguro, das ARTs/RRTs pertinentes, instalação inicial do canteiro, sinalização provisória, documentação executiva mínima, comprovação da disponibilidade administrativa das áreas indispensáveis à primeira frente de serviço e apresentação da licença ambiental e/ou das autorizações ambientais aplicáveis à etapa de implantação, sem prejuízo do cumprimento das demais condicionantes ambientais cabíveis.

Critérios de medição

A medição dos serviços será realizada por **quantitativos efetivamente executados**, aferidos com base na planilha orçamentária contratual, no cronograma físico-financeiro, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, boletins de medição, relatórios de fiscalização, memória de cálculo e demais evidências técnicas pertinentes.

As medições deverão observar:

- a) correspondência entre o serviço executado e o item orçamentário contratual;
- b) conformidade com os projetos, memoriais, especificações e orientações da fiscalização;
- c) comprovação documental e técnica da execução, inclusive quando exigidos registros fotográficos, croquis, ensaios, laudos, boletins e relatórios;
- d) compatibilidade entre o avanço físico da obra e o cronograma aprovado;
- e) atendimento das exigências ambientais, de segurança e de controle tecnológico vinculadas à etapa medida.

A medição será, preferencialmente, **mensal**, sem prejuízo de medições por etapa, marco executivo ou evento relevante, desde que justificadas e formalmente atestadas pela fiscalização.

IMR como ferramenta de fiscalização

O **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, quando adotado como anexo deste Termo de Referência e do futuro contrato, constituirá **ferramenta complementar de fiscalização, governança contratual e avaliação qualitativa da execução**, voltada à verificação da regularidade, conformidade, confiabilidade, organização, segurança, gestão ambiental, controle tecnológico, mobilização e aderência da execução às obrigações contratuais.

O IMR:

- a) **não substitui a medição física** dos quantitativos efetivamente executados;
- b) **não afasta a verificação técnica da conformidade** dos serviços;
- c) **não impede a rejeição de serviços defeituosos**, irregulares ou em desconformidade;
- d) funciona como instrumento auxiliar para padronização da fiscalização, registro de ocorrências, identificação de não conformidades, exigência de correções e eventual aplicação das consequências administrativas e financeiras previstas no contrato.

Critérios de aceitação do objeto

Os serviços e etapas executadas somente serão aceitos quando:

- a) estiverem em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos do empreendimento;
- b) apresentarem qualidade, desempenho, estabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com a natureza

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

da obra;

c) tiverem sido submetidos, quando cabível, aos controles tecnológicos, ensaios, verificações e validações exigidos;

d) estiverem acompanhados da documentação comprobatória necessária à medição e ao recebimento;

e) não apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades relevantes.

O recebimento do objeto ocorrerá em **caráter provisório e definitivo**, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações, os ensaios tecnológicos, as exigências ambientais, os critérios de medição e as condições contratuais aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com modo de disputa aberto e possibilidade de adoção da inversão de fases, desde que mantida no edital e amparada por ato motivado e justificativa específica constantes de anexo próprio do processo administrativo.

A adoção da inversão de fases, justifica-se em razão do vulto econômico da contratação, da elevada complexidade técnica e multidisciplinar do objeto, da necessidade de filtragem prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes e da conveniência de restringir a fase competitiva a concorrentes efetivamente aptos à execução do empreendimento. A justificativa detalhada da medida deverá constar de anexo próprio, em coerência com o ETP e com o edital.

10.1 Requisitos de participação

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, isoladamente ou reunidas em consórcio de até 3 (três) empresas, que possuam objeto social compatível com obras de infraestrutura rodoviária, estejam regularmente constituídas, credenciadas na plataforma eletrônica e atendam integralmente às exigências do edital e de seus anexos.

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observando-se, no mínimo:

- a) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução contratual;
- d) vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente na mesma licitação;
- e) apresentação individual, por cada consorciada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- f) possibilidade de somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica, na forma do edital;
- g) acréscimo de 20% sobre os valores exigidos da licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, ressalvada a hipótese legal aplicável.

A limitação do consórcio a até 3 (três) empresas mostra-se adequada e proporcional à contratação, por preservar a governabilidade contratual, a clareza na distribuição de responsabilidades, a eficiência da fiscalização, a segurança na gestão de riscos e a coordenação técnica do empreendimento, sem impedir a reunião de capacidades complementares. A justificativa material dessa limitação encontra-se desenvolvida no ETP.

Não poderão participar os enquadrados nas vedações legais do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive autor dos projetos e empresas a ele vinculadas, agentes públicos do órgão contratante, pessoas físicas ou jurídicas sancionadas e demais hipóteses legais de impedimento, conflito de interesses ou restrição à competição.

10.2 Habilitação jurídica

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A habilitação jurídica deverá compreender, conforme a natureza do licitante:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação, compatível com o objeto licitado;
- b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando exigível;
- d) documentos de identificação e poderes do signatário da proposta e dos demais documentos de habilitação;
- e) no caso de consórcio, compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder e previsão de responsabilidade solidária, observada a limitação de até 3 (três) empresas.

10.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser exigidos, no mínimo:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações prestadas;
- i) quando cabível, documentação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios legais.

10.4 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira deverá compreender:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitido balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade fixado no edital;
- c) comprovação de boa situação econômico-financeira mediante índices de:
 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
 - Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;
 - Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- d) comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 15.089.224,76;
- e) quando admitida a participação em consórcio, exigência de acréscimo de 20% sobre o valor exigido da licitante individual, totalizando R\$ 18.107.069,71, ressalvada a hipótese legal aplicável aos consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

As exigências econômico-financeiras justificam-se em razão do elevado vulto da contratação, da duração plurianual da execução, da necessidade de mobilização intensiva de pessoal, equipamentos, insumos e capital de giro, bem como da necessidade de mitigação do risco de inadimplemento, paralisação ou execução deficiente do objeto.

10.5 Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá observar a legislação aplicável, o edital e as peças técnicas do empreendimento, abrangendo qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, além dos registros, declarações e comprovações necessárias à execução do contrato.

Deverão ser exigidos, no mínimo:

- a) registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU competente, compatível com o objeto licitado, observada a necessidade de visto no CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato, quando a sede for em outra unidade da federação;
- b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a coordenação e execução das disciplinas principais da obra;
- c) comprovação técnico-operacional da empresa por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, admitido o somatório de atestados, limitado na forma do edital;
- d) comprovação técnico-profissional mediante CAT(s) e/ou documento equivalente do(s) profissional(is) indicado(s), demonstrando experiência anterior compatível com as frentes críticas da obra;
- e) comprovação do vínculo do responsável técnico e da equipe técnica por meio juridicamente idôneo;
- f) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução da obra;
- g) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos compatível com o prazo e as etapas do cronograma físico-financeiro;
- h) declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução, mediante visita técnica facultativa ou declaração de dispensa, conforme disciplina editalícia;
- i) quando mantido no edital, comprovação da regularidade ambiental dos fornecedores ou insumos críticos, ou declaração de capacidade e compromisso de fornecimento acompanhada da licença de operação pertinente, na forma consolidada no instrumento convocatório.

10.5.1 Parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos

Para fins de qualificação técnica, deverão ser observadas, conforme consolidação final do edital, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com os respectivos quantitativos mínimos:

- a) base/sub-base em material granular (brita graduada, macadame seco) equivalente ou superior – mínimo de 48.845,65 m³;
- b) pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente – mínimo de 19.695,84 t;
- c) terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – mínimo de 60.119,12 m³.

Essas parcelas deverão orientar tanto a habilitação técnico-operacional da empresa quanto, no que couber, a comprovação do acervo técnico-profissional dos responsáveis indicados.

Parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos

Parcela de maior relevância técnica e valor significativo	Quantitativo mínimo exigido	Unidade	Observação
--	------------------------------------	----------------	-------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Base/sub-base em material granular (brita graduada, macadame seco) equivalente ou superior	48.845,65	m ³	Quantitativo mínimo correspondente a até 50% do previsto em orçamento
Pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente	19.695,84	t	Quantitativo mínimo correspondente a até 50% do previsto em orçamento
Terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria	60.119,12	m ³	Quantitativo mínimo correspondente a até 50% do previsto em orçamento

10.6 Condições precedentes ao início da execução

A emissão da Ordem de Serviço e o início material da execução ficarão condicionados ao atendimento das condições precedentes juridicamente exigíveis, inclusive apresentação das garantias, do seguro, das ARTs/RRTs pertinentes, instalação inicial do canteiro, sinalização provisória, documentação executiva mínima, comprovação da disponibilidade administrativa das áreas indispensáveis à primeira frente de serviço, bem como à comprovação da regularidade da licença ambiental e das autorizações ambientais exigíveis para a etapa de implantação, sem prejuízo do cumprimento das demais condicionantes ambientais aplicáveis.

10.7 Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 1.508.922,48, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia tem por finalidade assegurar a seriedade da participação do licitante, reduzir o risco de desistência injustificada, reforçar a estabilidade do certame e mitigar prejuízos à Administração em contratação de elevado vulto e complexidade.

Em razão da modelagem procedimental adotada, com inversão de fases, a comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, na forma disciplinada no edital.

A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, para esse fim, as modalidades previstas no § 1º do art. 96, a saber:

- caução em dinheiro;
- caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País.

A garantia deverá ser apresentada em valor suficiente e em forma idônea, com validade compatível com o período necessário à manutenção da proposta e à conclusão da fase licitatória, observadas as exigências específicas do edital.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, em apresentar a documentação necessária à contratação ou em prestar as garantias exigidas autorizará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

A devolução da garantia de proposta observará a disciplina do edital e da legislação aplicável, devendo ocorrer após a assinatura do contrato, a declaração de fracasso do certame, a revogação ou anulação da licitação, ou outra hipótese legalmente pertinente

10.8 GARANTIA DE EXECUÇÃO

A futura contratação exigirá garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo de proteção do interesse

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

público, de reforço à segurança contratual e de mitigação dos riscos de inadimplemento, paralisação, inexecução parcial ou defeituosa do objeto.

A garantia de execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades legalmente admitidas, observando-se, para esse fim, as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País.

A garantia de execução deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, em valor suficiente, forma idônea e prazo compatível com a vigência contratual, observadas as exigências detalhadas no edital e na minuta contratual.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Cumprir integralmente o Termo de Referência, o edital, o contrato, os projetos, os memoriais, as normas técnicas e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Providenciar mobilização adequada de pessoal, máquinas, equipamentos, laboratório e canteiro, mantendo-os em condições compatíveis com o porte da obra.

11.3 Prestar a garantia de proposta, a garantia de execução, a garantia adicional, quando incidente, e o seguro de riscos de engenharia, nos prazos contratuais.

11.4 Apresentar ARTs, diário de obra, cronogramas executivos, relatórios de medição, boletins, controles tecnológicos, documentação ambiental, MTRs, notas fiscais e demais documentos requeridos pela fiscalização.

11.5 Executar diretamente as parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação, vedada a subcontratação dessas frentes sem autorização formal da Administração.

11.6 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.7 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes de trabalho, danos ambientais, falhas de sinalização provisória e prejuízos decorrentes de sua atuação.

11.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.9 Atender prontamente às determinações da fiscalização, aos prazos fixados em notificações formais e às medidas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à obra.

11.10 Manter no canteiro conjunto completo e atualizado dos projetos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos indispensáveis à execução contratual.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Receber, acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às garantias, seguros, cronogramas, ensaios e documentação técnica.

12.3 Fornecer à contratada as informações, os projetos, os esclarecimentos e as orientações necessárias à execução do objeto.

12.4 Efetuar o pagamento das medições devidamente aprovadas, no prazo e forma estabelecidos, observada a legislação aplicável.

12.5 Promover as retenções tributárias legalmente devidas, quando cabíveis.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

12.6 Designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observada a planilha orçamentária contratual, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição definidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como a regular liquidação da despesa. O empreendimento está vinculado ao Convênio nº 080/2025 – SEIL, celebrado para suporte financeiro da obra.

Cada pagamento ficará condicionado, no mínimo:

- a) à apresentação do boletim de medição e da memória de cálculo correspondente;
- b) à aprovação da medição pela fiscalização e pela gestão contratual;
- c) à apresentação da nota fiscal e da documentação de suporte exigida contratualmente;
- d) à comprovação da regularidade da execução da etapa medida, inclusive quanto aos controles tecnológicos, quando cabíveis;
- e) à inexistência de pendências técnicas, documentais ou ambientais impeditivas da liquidação da despesa;
- f) à observância do cronograma de desembolso e da disponibilidade financeira vinculada ao Convênio nº 080/2025 – SEIL, bem como da contrapartida municipal, quando aplicável.

O desembolso financeiro deverá observar o fluxo de liberação dos recursos do convênio e o respectivo plano de trabalho, de modo que as medições regularmente aprovadas sejam processadas em conformidade com a disponibilidade financeira do ajuste, sem prejuízo da instrução completa da fase de liquidação e das demais exigências legais e contratuais pertinentes.

A contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por serviços não executados, rejeitados, executados em desconformidade ou desacompanhados da documentação necessária à medição e à liquidação.

Havendo inconsistência na medição, erro na nota fiscal, ausência de documentação obrigatória, pendência de regularização, desconformidade técnica ou qualquer outro fato impeditivo da liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Os pagamentos deverão guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, com os marcos do convênio, com as medições aprovadas e com a execução efetiva da obra, de forma a assegurar aderência entre avanço físico, execução financeira, controle contratual e interesse público.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nos **quantitativos efetivamente executados**, aferidos em conformidade com a planilha orçamentária contratual, o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o Plano de Execução de Obra, o PGRCC, o PCA e os demais documentos integrantes do processo e do contrato.

A medição deverá observar, cumulativamente:

- a) a correspondência entre o serviço executado e o item contratual da planilha orçamentária;
- b) a conformidade técnica da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas aplicáveis e determinações da fiscalização;
- c) a comprovação do quantitativo executado por meio de boletim de medição, memória de cálculo, croquis, relatórios, registros fotográficos, levantamentos de campo e demais evidências técnicas cabíveis;
- d) o atendimento dos controles tecnológicos, ensaios e verificações exigidos para a etapa correspondente;
- e) a regularidade da documentação de suporte, inclusive, quando aplicável, comprovação de destinação de resíduos, ARTs/RRTs, relatórios ambientais, laudos e demais registros exigidos pela fiscalização.

A medição será, preferencialmente, **mensal**, podendo ser realizada por etapa, frente de serviço ou marco executivo, desde que tecnicamente justificável e formalmente atestada pela fiscalização.

14.1 Procedimento de medição

A contratada deverá apresentar, para cada período de medição:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

1. boletim de medição dos serviços executados;
2. memória de cálculo dos quantitativos apurados;
3. relatórios técnicos, quando exigíveis;
4. documentação comprobatória da execução, inclusive registros fotográficos, ensaios, laudos e controles tecnológicos;
5. nota fiscal correspondente;
6. documentação complementar exigida contratualmente ou pela fiscalização.

A fiscalização procederá à conferência dos quantitativos, da conformidade da execução e da documentação apresentada, podendo:

- aprovar integralmente a medição;
- aprová-la com ressalvas;
- determinar correções, complementações documentais ou ajustes;
- rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desconformidade.

14.2 Serviços não conformes

Não serão objeto de pagamento:

- a) serviços não executados;
- b) serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações ou determinações da fiscalização;
- c) serviços rejeitados por falta de qualidade, defeitos, vícios executivos ou ausência de comprovação técnica;
- d) serviços cuja documentação mínima não tenha sido apresentada ou validada;
- e) materiais, insumos ou sistemas sem comprovação de conformidade, quando exigida.

A eventual necessidade de correção, recomposição, substituição ou refazimento de serviços será suportada pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrente de falha executiva, uso de material inadequado ou descumprimento contratual.

14.3 IMR como ferramenta complementar

O **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, quando adotado como anexo deste Termo de Referência e do futuro contrato, será utilizado como **ferramenta complementar de fiscalização e governança contratual**, destinada à aferição qualitativa da execução, da regularidade documental, do cumprimento do cronograma, da mobilização, da segurança, da gestão ambiental e da aderência da contratada às obrigações contratuais.

O IMR:

- a) **não substitui a medição física** dos quantitativos efetivamente executados;
- b) **não substitui os ensaios, laudos, controles tecnológicos e demais verificações técnicas;**
- c) **não impede a rejeição de serviços defeituosos ou irregulares;**
- d) serve como instrumento de apoio à fiscalização para registro de ocorrências, avaliação de desempenho, exigência de plano de ação e aplicação das consequências contratuais cabíveis.

O eventual redimensionamento financeiro decorrente do IMR deverá observar a disciplina do anexo próprio, incidindo de forma motivada e preferencialmente sobre parcelas indiretas ou continuadas, sem afastar a obrigação de pagamento dos serviços efetivamente executados, aceitos e devidos.

14.4 Condições para pagamento

O pagamento da medição ficará condicionado:

- a) à aprovação da medição pela fiscalização;
- b) à apresentação da nota fiscal e da documentação de suporte correspondente;
- c) à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da contratada;
- d) ao atendimento das exigências contratuais, ambientais, técnicas e documentais vinculadas à etapa medida;
- e) à inexistência de pendências impeditivas formalmente apontadas pela fiscalização ou pela gestão contratual.

Havendo erro na documentação, inconsistência na medição, ausência de comprovação técnica ou outra

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

pendência saneável, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo da contagem dos prazos legais a partir da efetiva liquidação regular da despesa.

14.5 Recebimento provisório e definitivo

As medições mensais não se confundem com o recebimento do objeto. O recebimento ocorrerá em caráter:

- **provisório**, após a conclusão da etapa ou da obra, mediante verificação inicial da conformidade;
- **definitivo**, após a comprovação do atendimento integral das exigências técnicas, contratuais, ambientais e documentais, bem como da inexistência de vícios ou pendências que impeçam a aceitação final.

14.6 Síntese dos critérios

Em síntese, os critérios de medição e pagamento deverão assegurar que:

- somente sejam pagos os **serviços efetivamente executados e aceitos**;
- a medição observe os **quantitativos contratuais e a conformidade técnica da obra**;
- o pagamento esteja apoiado em **documentação idônea, verificável e suficiente**;
- a fiscalização disponha de instrumentos formais para **controlar, registrar, exigir correções e avaliar o desempenho da execução**;
- e a Administração preserve a regularidade do gasto público e a aderência entre execução física, execução financeira e interesse público.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa da Administração.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a parcelas acessórias ou especializadas, vedada a subcontratação integral do objeto, da coordenação geral da obra e das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação, salvo autorização expressa e motivada da Administração nos limites legais.

A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do contrato, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança do trabalho, conformidade ambiental e atendimento às obrigações legais e contratuais.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, GARANTIA ADICIONAL E SEGURO

A garantia de execução corresponderá a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor da proposta e o valor orçado, sem prejuízo das demais garantias legais.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar seguro de riscos de engenharia, com vigência compatível com o prazo de execução e valor segurado não inferior ao valor inicial contratado, contemplando cobertura mínima para danos materiais à obra, responsabilidade civil contra terceiros e eventos compatíveis com a natureza do empreendimento, sem prejuízo da verificação, pela Administração, das condições administrativas, fundiárias e ambientais indispensáveis à primeira frente de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

Sem prejuízo da garantia de execução e do seguro, a contratada responderá pela solidez, segurança,

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, estabilidade e funcionalidade da obra na forma da legislação civil, da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais, devendo reparar vícios e defeitos construtivos verificados dentro dos prazos legais e contratuais.

19. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo a execução material da obra, as medições, o recebimento provisório e definitivo, os pagamentos e as providências administrativas correlatas.

20. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento-base da Administração, mediante aplicação do índice setorial DNIT-R, ou outro índice oficial de reajustamento de obras rodoviárias que venha a substituí-lo, por refletir de forma mais adequada a variação dos custos dos insumos e serviços inerentes ao objeto contratado.

O reajustamento observará a disciplina da Lei nº 14.133/2021, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a implementação do período aquisitivo, vedada a aplicação retroativa em desconformidade com a legislação e com o contrato

21. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Poderá haver revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação do fato superveniente, da efetiva repercussão sobre os custos e da observância do procedimento administrativo pertinente.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com recursos do Convênio nº 080/2025 – SEIL, observada a dotação orçamentária própria do exercício, a ser indicada no edital e no instrumento contratual.

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte Convênio -

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado por ato próprio da autoridade competente, observado o princípio da segregação de funções e a necessidade de compatibilidade técnica e administrativa com a complexidade do objeto.

A fiscalização ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s), com possibilidade de apoio técnico especializado para medições, controle tecnológico, ensaios e laudos laboratoriais, sempre que necessário à adequada verificação da conformidade da execução.

A fiscalização poderá exigir ensaios, análises laboratoriais, correções, reexecuções e comprovações documentais sempre que identificar não conformidades com o projeto, as especificações técnicas, o Plano de Execução de Obra ou as boas práticas de engenharia, sem que isso afaste a responsabilidade integral da contratada.

A gestão do contrato ficará a cargo de: **SIMONE DA SILVA VAZ DIAS.**

A fiscalização ficará a cargo de: **VINICIUS AUGUSTO BUSSOLA.**

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado ficará sujeito às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da execução das garantias e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e integridade, abstendo-se de praticar atos fraudulentos, colusivos, coercitivos, obstrutivos ou corruptos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções contratuais e das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle.

26. DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O TERMO DE REFERÊNCIA E A CONTRATAÇÃO

- a) DFD;
- b) ETP;
- c) Convênio nº 080/2025 – SEIL e respectivo plano de trabalho;
- d) orçamento-base, composições, BDI, custos indiretos, DMT, curva ABC e cronograma físico-financeiro;
- e) projetos executivos, memoriais, estudos de viabilidade, estudo geotécnico e documentos de desapropriação/interferências;
- f) Plano de Execução de Obra, PCA, PGRCC, ARTs e documentação ambiental pertinente;

Jackson Archimedes Cabreira
Assessor de Planejamento
Responsável pela elaboração do TR

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

Implantação da Rodovia PR-364 – ligação entre Altamira do Paraná e Laranjal

Objeto	Execução integral da obra rodoviária, com canteiro, mobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação, controle tecnológico e gestão ambiental.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global.
Aplicação do IMR	Aferição complementar de desempenho qualitativo da execução contratual, sem substituição da medição física dos serviços efetivamente executados.
Periodicidade-base	Mensal, por medição, sem prejuízo de avaliações extraordinárias por evento relevante, não conformidade crítica ou etapa de recebimento.

1. Finalidade e natureza do IMR

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelece critérios objetivos, verificáveis e documentáveis para aferição da qualidade, regularidade, confiabilidade e aderência da execução contratual às exigências técnicas, operacionais, ambientais, de segurança do trabalho e de gestão previstas no Termo de Referência, no contrato, nos projetos, no Plano de Execução de Obra, no PGRCC e nos demais anexos do empreendimento.

O IMR constitui mecanismo complementar de governança contratual e de controle de desempenho, destinado a orientar a fiscalização, padronizar registros, reduzir subjetividades e vincular consequências administrativas e financeiras ao desempenho efetivamente observado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A utilização do IMR não substitui: (i) a medição física dos quantitativos executados; (ii) a verificação de conformidade técnica dos serviços; (iii) a rejeição de serviços defeituosos, em desconformidade ou sujeitos a retrabalho; (iv) a aplicação de sanções administrativas; nem (v) a responsabilização civil, técnica, trabalhista, ambiental ou contratual da contratada.

2. Abrangência

O IMR aplica-se a toda a execução contratual, especialmente às frentes de serviços preliminares, canteiro, mobilização e desmobilização, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, iluminação, controle tecnológico, segurança do trabalho, documentação técnica, gestão ambiental e gestão de resíduos.

A avaliação incidirá sobre a execução mensal, sobre eventos relevantes e sobre marcos contratuais, inclusive emissão de ordem de serviço, mobilização, medições, recebimentos provisórios, correções de não conformidades e encerramento da obra.

3. Princípios de aplicação

- g) objetividade, rastreabilidade e verificabilidade das evidências;
- h) proporcionalidade entre achado, impacto e consequência contratual;
- i) primazia da correção do problema, sem prejuízo da responsabilização cabível;
- j) segregação entre medição quantitativa do serviço e avaliação qualitativa do desempenho;
- k) padronização dos critérios de aceite, glosa, ressalva, notificação e plano de ação;
- l) tratamento diferenciado para não conformidades críticas, com prioridade absoluta de saneamento.

4. Responsáveis e fontes de evidência

A aplicação do IMR caberá ao fiscal técnico do contrato, com apoio do gestor do contrato, da fiscalização setorial, do responsável técnico da Administração e, quando necessário, de laboratório, consultoria ou equipe de apoio. A contratada deverá franquear acesso integral ao canteiro, aos documentos, aos relatórios, aos ensaios, aos equipamentos e às frentes de serviço.

Constituem fontes de evidência, entre outras: diário de obra, relatórios de fiscalização, registros fotográficos georreferenciados, boletins de medição, cronograma atualizado, resultados de ensaios, ART/RRT, ordens de serviço, laudos, checklists de segurança, MTRs, notas fiscais, certificados de materiais, comunicados formais, atas de reunião e notificações.

5. Regras gerais de aferição

1. A nota mensal do IMR será apurada em escala de 0 a 100 pontos.
2. Cada indicador possuirá peso próprio e avaliação por evidências objetivas.
3. Não conformidade crítica poderá bloquear total ou parcialmente a medição da parcela afetada, independentemente da nota global do IMR.
4. As falhas relacionadas a qualidade, segurança, meio ambiente, documentação obrigatória e cronograma poderão gerar plano de ação, glosa, retenção cautelar da parcela indireta afetada, aplicação de advertência e, conforme gravidade e reincidência, abertura de procedimento sancionatório.
5. Os serviços permanentes somente serão medidos e pagos quando executados em conformidade com os projetos, as especificações e os ensaios exigidos.
6. O redimensionamento financeiro decorrente do IMR incidirá preferencialmente sobre as parcelas de administração local, canteiro, manutenção de sinalização provisória, mobilização continuada, apoio operacional e demais componentes indiretos correlatos da medição do período, sem prejuízo da não medição ou glosa específica dos serviços diretamente defeituosos ou não aceitos.

6. Matriz de indicadores de desempenho

Cód.	Indicador	Peso	Escopo da verificação	Evidências mínimas	Periodicidade
-------------	------------------	-------------	------------------------------	---------------------------	----------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

I1	Conformidade técnico-executiva dos serviços	25	Verificar aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, seções, cotas, compactação, acabamentos e procedimentos executivos.	Relatórios de fiscalização; inspeção de campo; medições; croquis; registros fotográficos; ordens de correção.	Mensal e por etapa
I2	Controle tecnológico e qualidade dos materiais	15	Verificar regularidade dos ensaios, frequência mínima, conformidade de materiais e disponibilidade de laudos/certificados.	Boletins de ensaio; certificados; laudos; fichas de controle; rastreabilidade de lotes.	Mensal e por serviço
I3	Cumprimento do cronograma físico e mobilização de recursos	15	Avaliar aderência do avanço físico ao cronograma e suficiência de mão de obra, equipamentos e frentes de trabalho.	Cronograma atualizado; boletins de medição; inspeção; relação de equipamentos; diário de obra.	Mensal
I4	Segurança do trabalho e proteção coletiva	10	Verificar cumprimento de normas de SST, sinalização de riscos, EPC/EPI, treinamentos e ausência de situações inseguras graves.	Checklists; registros fotográficos; treinamentos; APR; notificações.	Semanal/Mensal
I5	Gestão ambiental, PGRCC e condicionantes	10	Avaliar segregação e destinação de resíduos, drenagem provisória, controle de poeira/erosão, proteção ambiental e documentação comprobatória.	MTRs; notas; inspeção; fotos; registros de condicionantes; relatórios ambientais.	Mensal
I6	Sinalização provisória, trafegabilidade e organização do canteiro	10	Verificar sinalização temporária, segregação de áreas, limpeza, organização, acessos, armazenamento e trafegabilidade segura.	Inspeção; fotos; checklists; notificações.	Semanal/Mensal
I7	Gestão documental, comunicação e tempestividade de respostas	5	Verificar atualização do diário de obra, entrega de relatórios, resposta a notificações e manutenção do acervo documental no canteiro.	Diário de obra; protocolos; e-mails; atas; notificações.	Mensal
I8	Retrabalho, reincidência e	10	Mensurar recorrência de falhas, retrabalhos,	Histórico de notificações;	Mensal

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

	resolução de não conformidades		reincidências e capacidade de saneamento dentro dos prazos fixados.	relatórios de correção; inspeções de recheagem.	
--	--------------------------------	--	---	---	--

7. Critérios de pontuação por indicador

Salvo disciplina específica do fiscal para a etapa avaliada, a pontuação de cada indicador observará a seguinte escala referencial:

Faixa de atendimento	Pontuação do indicador	Critério orientativo
Atendimento pleno	100% do peso	Execução conforme, sem falhas relevantes e com documentação regular.
Atendimento satisfatório com ressalvas leves	80% do peso	Falhas formais ou pontuais, sem impacto relevante na qualidade, segurança, prazo ou ambiente.
Atendimento parcial	50% do peso	Falhas de média gravidade, atraso localizado, documentação incompleta ou correções pendentes.
Atendimento insuficiente	20% do peso	Falhas relevantes, reincidência, baixa aderência ao cronograma ou controle inadequado.
Não atendimento	0% do peso	Ausência de conformidade, falha grave, falta de evidências mínimas ou descumprimento de determinação da fiscalização.

8. Não conformidades críticas

Independentemente da nota global do IMR, serão tratadas como não conformidades críticas, aptas a ensejar bloqueio da medição da parcela afetada, ordem de paralisação parcial, exigência de correção imediata e adoção das demais medidas cabíveis:

- m) execução de serviço em desconformidade material com o projeto, memorial, especificações, cotas, seções ou parâmetros de compactação e qualidade;
- n) ausência, falsidade, irregularidade grave ou insuficiência de ensaios obrigatórios e de rastreabilidade tecnológica;
- o) situação de risco grave e iminente à saúde e segurança de trabalhadores, usuários ou terceiros;
- p) descumprimento relevante de condicionantes ambientais, destinação irregular de resíduos ou supressão/intervenção não autorizada;
- q) falha grave de sinalização provisória ou de controle de tráfego que comprometa a segurança viária;
- r) omissão na correção de falha previamente notificada, com risco de dano ao erário, à durabilidade da obra ou à continuidade do contrato;
- s) ausência de responsável técnico ou de equipe mínima essencial nas frentes críticas de execução.

9. Faixas de desempenho e efeitos contratuais



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Pontuação global IMR	Classificação	Efeito principal	Redimensionamento financeiro orientativo*
95 a 100	Excelente	Aceite normal da medição, sem ressalvas relevantes.	Sem redimensionamento.
90 a 94,99	Adequado	Aceite da medição com eventuais recomendações de melhoria.	Sem redimensionamento.
80 a 89,99	Satisfatório com ressalvas	Aceite com registro formal, prazo de correção e monitoramento reforçado.	Até 2% sobre parcelas indiretas correlatas do período.
70 a 79,99	Insatisfatório	Aceite parcial ou condicionado, com plano de ação obrigatório e rechecagem.	De 2% a 5% sobre parcelas indiretas correlatas do período.
Abaixo de 70	Crítico	Não aceite global qualitativo da medição indireta correlata, sem prejuízo da glosa dos serviços não conformes e das sanções cabíveis.	De 5% a 10% sobre parcelas indiretas correlatas do período.

* O redimensionamento financeiro previsto neste IMR tem natureza complementar e incide, preferencialmente, sobre parcelas indiretas ou continuadas da medição do período. Serviços permanentes executados em desconformidade não serão medidos ou serão glosados especificamente até sua correção e aceite, independentemente da nota do IMR.

10. Fórmula de apuração

A pontuação global mensal do IMR será apurada pela soma ponderada das notas atribuídas a cada indicador, observados seus respectivos pesos.

$$\text{IMR} = (I1 \times 25 + I2 \times 15 + I3 \times 15 + I4 \times 10 + I5 \times 10 + I6 \times 10 + I7 \times 5 + I8 \times 10) \div 100$$

11. Procedimento operacional

- até o 3º dia útil do mês subsequente à competência da medição, a fiscalização consolidará evidências e preencherá a planilha do IMR;
- a contratada será cientificada do resultado preliminar e, havendo apontamentos, poderá apresentar manifestação e documentos no prazo de até 2 dias úteis;
- a fiscalização analisará a manifestação, consolidará o resultado final do IMR e registrará eventual glosa, aceite parcial, exigência de correção, plano de ação e rechecagem;
- havendo não conformidade crítica, a Administração poderá adotar de imediato medidas acautelatórias, inclusive bloqueio da parcela afetada da medição, ordem de correção ou paralisação parcial da frente de serviço;
- a aplicação do IMR não impede a instauração de procedimento sancionatório, a execução de garantias, a retenção de pagamentos legalmente admitida nem a exigência de reparação integral.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

12. Planilha-resumo de avaliação mensal

Indicador	Peso	Nota atribuída (0-100)	Peso aplicado	Observações/evidências
I1 – Conformidade técnico-executiva dos serviços	25			
I2 – Controle tecnológico e qualidade dos materiais	15			
I3 – Cumprimento do cronograma físico e mobilização de recursos	15			
I4 – Segurança do trabalho e proteção coletiva	10			
I5 – Gestão ambiental, PGRCC e condicionantes	10			
I6 – Sinalização provisória, trafegabilidade e organização do canteiro	10			
I7 – Gestão documental, comunicação e tempestividade de respostas	5			
I8 – Retrabalho, reincidência e resolução de não conformidades	10			
PONTUAÇÃO GLOBAL IMR				

13. Registro de não conformidade crítica

Data / competência	
Frente / trecho / estaca / local	
Descrição objetiva da não conformidade crítica	
Norma, projeto ou exigência descumprida	



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Medida imediata determinada pela fiscalização	
Prazo para saneamento / recheagem	

14. Plano de ação corretiva

Não conformidade	Medida corretiva	Responsável	Prazo / status

15. Disposições finais

Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com fundamento no Termo de Referência, no contrato, nas peças técnicas e na legislação aplicável.

O IMR poderá ser aperfeiçoado por apostilamento ou termo aditivo, desde que preservada a matriz objetiva de avaliação, sem alteração indevida do equilíbrio contratual e com motivação técnica suficiente.

Este IMR passa a integrar o Termo de Referência e o futuro contrato como anexo vinculante.

Altamira do Paraná/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ Responsável técnico / elaboração	_____ Autoridade competente / aprovação

t)

Altamira do Paraná - PR, xx de xxxxxx de 2026

[RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA]

[CARGO / FUNÇÃO]



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantu, n° 180, CEP 85280-000, Altamira do Paraná/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ n°

_____, com sede em _____,

doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por

_____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Concorrência Eletrônica n° ____/2026 e do Processo Licitatório n° ____/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para a implantação da ligação viária entre Altamira do Paraná e Laranjal, em trecho aproximado de 29,87 km, incluindo administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares e iluminação, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o edital; o Termo de Referência; o DFD; o ETP; a proposta vencedora; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; os projetos; os memoriais; o PGRCC; o Plano de Execução de Obra; as ARTs; e os demais documentos técnicos que instruem o procedimento.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global.

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo para início dos serviços será de até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que atendidas as condições precedentes estabelecidas no edital e neste contrato.

2.2 O prazo de execução material da obra será de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3 O prazo de vigência contratual será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento, abrangendo execução, recebimento, pagamento, garantias e providências de encerramento.

2.4 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

3. PRAZO PARA ASSINATURA E CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1 A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

3.2 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar, no mínimo: garantia de execução; garantia adicional eventualmente exigível; seguro de riscos de engenharia; ART/RRT de

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

execução e dos responsáveis técnicos; indicação do preposto; cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro; plano de mobilização inicial; e demais documentos expressamente exigidos no edital e no TR, sem prejuízo da prévia verificação, pelo CONTRATANTE, do atendimento das condições administrativas, fundiárias e ambientais indispensáveis à primeira frente de execução.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 A execução contratual obedecerá integralmente ao Termo de Referência, ao Plano de Execução de Obra, aos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, PGRCC, normas técnicas do DER/PR, DNIT e demais referências pertinentes.

4.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados por ato próprio, com apoio técnico quando necessário, observadas as atribuições legais, regulamentares e a segregação de funções.

4.3 As medições serão efetuadas por etapas e por quantidades efetivamente executadas, com base nas frentes de serviço concluídas e devidamente atestadas.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e compatível com a natureza dos serviços a subcontratar.

5.2 Não será admitida a subcontratação da coordenação geral da obra nem das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação, assim compreendidas: base/sub-base em material granular (brita graduada, macadame seco) equivalente ou superior; pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente; e terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.

5.3 A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela qualidade, prazo, segurança, conformidade técnica e obrigações legais da execução.

6. PREÇO

6.1 O valor inicial do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 No valor acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, ensaios, controle tecnológico e demais despesas inerentes.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado por medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

7.2 A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatórios, documentação de suporte e nota fiscal correspondente, além dos comprovantes de regularidade exigidos contratualmente. O eventual Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando adotado, terá caráter complementar de aferição qualitativa, não substituirá a medição física dos serviços efetivamente executados e não autorizará glosa arbitrária de serviços regularmente medidos, aceitos e devidos.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

7.3 A primeira medição ficará condicionada, no mínimo, à apresentação da ART/RRT de execução, da garantia contratual, do seguro de riscos de engenharia, da instalação do canteiro e da placa de obra,

quando cabíveis.

7.4 A última medição e o pagamento final dependerão do recebimento provisório, da entrega da documentação final da obra, dos relatórios e cadastros de encerramento, dos comprovantes ambientais e dos demais requisitos previstos no TR e na legislação aplicável.

8. REAJUSTE

8.1 Os preços serão reajustados na forma prevista no edital e no Termo de Referência, observada a periodicidade mínima anual e o índice INCC-DI/FGV, ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

8.2 A data-base para o reajuste corresponderá à data do orçamento oficial que instrui o procedimento licitatório.

8.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento integral do contrato e de seus anexos;
- b) fornecer as informações e providências administrativas de sua competência para viabilizar a execução;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária;
- d) notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades, pendências ou não conformidades identificadas na execução;
- e) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- f) executar o objeto em estrita conformidade com o edital, o TR, os projetos, memoriais, planilhas, PGRCC, Plano de Execução de Obra e determinações da fiscalização;
- g) manter preposto e equipe técnica habilitada durante toda a execução do contrato;
- h) disponibilizar no canteiro conjunto completo e atualizado de projetos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos indispensáveis;
- i) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e controles tecnológicos necessários à perfeita execução;
- j) instalar placa de obra, sinalização provisória, tapumes, cercamentos, áreas de vivência e demais estruturas provisórias exigíveis;
- k) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária, de segurança e saúde ocupacional, assumindo os riscos e encargos decorrentes;
- l) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações;
- m) realizar a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos do PGRCC;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

- n) apresentar os documentos de medição, controle, ensaios, ARTs, relatórios e demais registros sempre que solicitados;
- o) responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução contratual.

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DA CONTRATADA

11.1 A contratada deverá manter responsável técnico e preposto permanentemente acessíveis à fiscalização, com poderes para resolver questões operacionais e administrativas da execução.

11.2 O responsável técnico deverá acompanhar as frentes críticas, responder pelos registros técnicos e adotar providências imediatas sempre que determinada correção ou ajuste pela fiscalização.

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1 A fiscalização poderá determinar correções, suspensão de atividades específicas, substituição de materiais, repetição de serviços, ensaios adicionais e demais providências necessárias para garantir a conformidade do objeto.

12.2 A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A execução de serviços não previstos originalmente dependerá de prévia autorização formal da Administração, observados os requisitos legais, a compatibilidade com o objeto e o procedimento próprio para alteração contratual.

13.2 É vedada a execução de serviços extraordinários por mera liberalidade da contratada, sem ordem escrita e sem cobertura contratual.

14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Todos os materiais, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados deverão ser adequados, suficientes, seguros e compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

14.2 A fiscalização poderá rejeitar materiais ou equipamentos que não atendam às especificações ou às boas práticas de engenharia, devendo a contratada providenciar sua substituição sem ônus adicional.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1 A contratada é integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional, inclusive pelo fornecimento e fiscalização do uso de EPI e EPC.

15.2 Acidentes, autuações e passivos decorrentes do descumprimento dessas obrigações correrão exclusivamente por conta da contratada.

16. SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para proteger o canteiro, o tráfego local, os trabalhadores, a população, as propriedades lindeiras, as estruturas existentes e o meio ambiente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

16.2 Caberá à contratada responder por danos patrimoniais, pessoais, ambientais ou operacionais decorrentes de culpa, dolo, falha técnica, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO, GARANTIA ADICIONAL E SEGUROS

17.1 A contratada prestará garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial contratado, nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Sempre que houver alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, mantendo o percentual exigido.

17.3 Na hipótese de proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá comprovar a contratação e vigência de seguro de riscos de engenharia compatível com a natureza, a dimensão e os riscos da obra, sem prejuízo do atendimento das demais condições precedentes fixadas no edital, neste contrato e no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

18.2 As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

18.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobradas administrativamente e judicialmente.

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

19.1 Observada a conveniência administrativa e a legislação aplicável, poderá a Administração avaliar medidas consensuais legalmente admitidas para solução de controvérsias e saneamento de irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente.

20.2 A extinção contratual não afastará o dever de recomposição de danos, de aplicação de sanções e de execução das garantias eventualmente cabíveis.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício, vinculada ao Convênio nº 080/2025 – SEIL, a ser indicada nos autos e no empenho correspondente.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

22.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), tratando dados pessoais apenas na medida necessária à execução contratual, com adoção de medidas de segurança, sigilo e governança compatíveis.

22.2 Integra este contrato, no que couber, o Termo de Conformidade à LGPD constante do Anexo I do contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do edital, do Termo de Referência e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

24. ALTERAÇÕES

24.1 As alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

25. PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento e de seus aditivos na forma da lei.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR, ou outro que seja juridicamente competente, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ____vias de igual teor e forma.

CONTRADADO

CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONFORMIDADE À LGPD

Declaração simples de observância à Lei Geral de Proteção de Dados

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins, que observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) na execução do contrato administrativo a que este Termo se vincula, comprometendo-se a: (i) tratar dados pessoais apenas na medida necessária ao cumprimento do objeto contratual; (ii) manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações a que tiver acesso; (iii) adotar medidas mínimas de segurança para prevenir acessos indevidos, perda, alteração ou divulgação não autorizada; (iv) não utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual; (v) comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança ou uso indevido de dados pessoais; e (vi) responder pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com determinações do CONTRATANTE.

Este Termo integra o contrato administrativo correspondente, produzindo efeitos durante sua vigência e, no que couber, após o seu encerramento, enquanto persistirem obrigações legais de sigilo, guarda ou responsabilização.

Altamira do Paraná/PR, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR

Objeto: Implantação da Rodovia PR-364 – trecho Altamira do Paraná/Laranjal.

Razão social: _____

CNPJ: _____ **Inscrição estadual/municipal:** _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ **CPF:**

Responsável técnico: _____ **CREA/CAU:**

A licitante acima qualificada apresenta proposta para execução do objeto licitado, declarando que examinou integralmente o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, Plano de Execução de Obra, PGRCC e demais elementos técnicos instrutores, comprometendo-se a executar o contrato nas condições estabelecidas.

1. Síntese econômica da proposta

Descrição	Valor (R\$)
Valor global proposto	
BDI adotado (%)	
Prazo de execução (dias)	
Validade da proposta (dias)	

A proposta deverá vir acompanhada, quando exigido pelo edital e pela fase de julgamento, da planilha de quantitativos e custos readequada ao valor final ofertado, do cronograma físico-financeiro, da planilha de encargos sociais e da composição do BDI.

2. Declarações

Declarações integrantes da proposta	Atende
Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, fretes, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas necessárias à execução do objeto.	() Sim



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

A licitante assume integral responsabilidade pela exequibilidade da proposta apresentada.

()
Sim



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A proposta observa o regime de execução, o prazo contratual e as exigências técnicas do edital e de seus anexos.	() Sim
Os preços unitários ofertados são compatíveis com a planilha readequada a ser apresentada após a fase competitiva.	() Sim
A licitante concorda com as condições de pagamento, reajuste, garantias e fiscalização previstas no edital e na minuta contratual.	() Sim

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

**Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR**

Integra este edital a planilha orçamentária sintética e analítica, com quantitativos, unidades, preços unitários, composições, memórias de cálculo, curva ABC, DMT, custos indiretos e demais documentos do Volume de Orçamento do empreendimento.

Itens mínimos

Componente que deve integrar o anexo	Conferido
Planilha sintética	()
Planilha analítica	()
Composições	()
Memória de cálculo	()
Curva ABC e itens de maior relevância	()
DMT	()
Custos indiretos	()
Cotações / anexos de suporte	()

Este documento funciona como capa e conferência do respectivo anexo técnico. A versão oficial editável e/ou assinada deverá acompanhar o edital e o processo administrativo.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Concorrência Eletrônica nº ___/2026
Município de Altamira do Paraná – PR**

O presente anexo destina-se à apresentação do cronograma físico-financeiro do empreendimento, compatível com o orçamento oficial, com o prazo contratual e com as frentes de serviço previstas nos projetos e no Plano de Execução de Obra.

Etapa / grupo de serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Valor total (R\$)
Serviços preliminares e mobilização							
Terraplenagem							
Drenagem							
Pavimentação							
Sinalização							
Obras complementares							
Iluminação							
Administração local / fechamento							

Os percentuais e desembolsos deverão ser coerentes com a planilha orçamentária, totalizar 100% do valor contratado e refletir a sequência executiva prevista para a obra.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

OBRA



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Município de Altamira do Paraná – PR

Anexo destinado à apresentação da composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, tomando por referência a planilha utilizada na formação do orçamento-base e a situação tributária da licitante.

Grupo / rubrica	Incidência horista (%)	Incidência mensalista (%)	Observações
Grupo A – Encargos sociais básicos			
Grupo B – Encargos que recebem incidência do Grupo A			
Grupo C – Encargos indenizatórios			
Grupo D – Reincidências			
Subtotal			
Encargos complementares			
Total horista			
Total mensalista			

A licitante vencedora deverá apresentar a planilha readequada e compatível com sua proposta, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e coletiva aplicável.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Modelo para demonstração analítica da composição do BDI a ser observado na proposta readequada, nos termos do edital, do orçamento oficial e da legislação aplicável.

Parcela do BDI	Porcentual (%)	Observações
Administração central		
Seguro e garantia		
Risco		
Despesas financeiras		
Lucro		
ISS		
PIS		
COFINS		
Outros tributos / observações		

Fórmula / memória de cálculo do BDI:

A composição apresentada deverá guardar coerência com o regime tributário da empresa e com as regras do edital. Havendo desconto na disputa, a licitante vencedora apresentará o BDI compatível com a proposta final.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – BDI REFERENCIAL

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Este anexo destina-se à identificação do BDI referencial utilizado pela Administração na formação do orçamento oficial do empreendimento.

Parcela do BDI referencial	Porcentual (%)	Base / observação
Administração central		
Seguro e garantia		
Risco		
Despesas financeiras		
Lucro		
ISS		
PIS		
COFINS		
BDI referencial total		

Preencher com os percentuais constantes do orçamento oficial e do respectivo demonstrativo de BDI que compõe a pasta técnica do empreendimento.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Município de Altamira do Paraná – PR

Objeto: Implantação da Rodovia PR-364 – trecho Altamira do Paraná/Laranjal.

Atestamos, para os devidos fins, que o representante abaixo identificado compareceu ao local de execução da obra, realizando visita técnica e tomando conhecimento das condições locais, acessos, interferências, peculiaridades executivas e demais informações relevantes à formulação da proposta.

Empresa	Representante	Doc u me nt o	Data / hor á rio	Assina tu ra

Confirmação da Administração

Servidor / responsável pelo acompanhamento	Cargo / matríc ula	Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII.1 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Empresa: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada declara que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, afirmando, contudo, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à obra e assume integral responsabilidade por sua proposta e futura execução, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar pedidos de alteração contratual ou de recomposição indevida.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

A empresa abaixo qualificada indica o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução contratual, comprometendo-se a mantê-lo(s) vinculado(s) à obra até o recebimento definitivo, salvo substituição previamente autorizada pela Administração por profissional de qualificação equivalente ou superior.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome do profissional	Formação o / função	C R E A / C A U	CAT / acervo	Vínculo com a empresa

Anexar os documentos comprobatórios do vínculo do profissional com a empresa, bem como o respectivo acervo técnico exigido pelo edital.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Município de Altamira do Paraná – PR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa abaixo identificada possui capacidade operacional e financeira para executar o objeto da presente licitação, conforme demonstrativos contábeis apresentados e índices calculados na forma do edital.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Indicador	Fórmula / critério	Resultado apurado
ILC	Ativo Circulante / Passivo Circulante	
ILG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	
ISG	Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	

Juntar os balanços, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos no edital para a comprovação da situação econômico-financeira.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Razão social: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no certame, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e conhece integralmente o edital e todos os seus anexos;
- sua proposta foi elaborada de forma independente e contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Constituição Federal;
- não mantém trabalho degradante ou forçado e observa as normas de saúde e segurança do trabalho;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- está ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Razão social: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição abaixo assinalada e que faz jus, quando cabível, ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

Enquadramento	Marcar
<input type="checkbox"/> Microempresa – ME	
<input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte – EPP	
<input type="checkbox"/> Cooperativa equiparada / outra hipótese legal	

Apresentar a documentação comprobatória do enquadramento exigida no edital, inclusive certidão simplificada ou documento equivalente, quando cabível.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM LEGAL

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Razão social: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada declara que, em caso de contratação:

- cumprirá integralmente o PGRCC do empreendimento e a legislação ambiental aplicável;
- promoverá segregação, acondicionamento, transporte, destinação e comprovação final da destinação dos resíduos gerados na obra;
- manterá os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, inclusive MTRs, notas fiscais e documentos equivalentes;
- utilizará materiais, madeira, produtos e subprodutos de origem legal, mantendo a documentação comprobatória pertinente;
- atenderá às determinações da fiscalização e aos programas ambientais vinculados à execução da obra.

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Município de Altamira do Paraná – PR

O licitante deverá relacionar os veículos, máquinas, equipamentos, laboratórios de apoio e recursos operacionais que serão disponibilizados para a execução da obra.

I t e m	Descrição do equipamento / veículo	Q t d e	Situaçã o (própri o / locado)	Condiçã o / observaç ão

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Apresentar cronograma compatível com o prazo de execução da obra e com as frentes de serviço previstas no cronograma físico-financeiro.

Etapa / período	Equipamento / veículo	Q t d e .	Mês(e s) de utiliza ção	Ob s er v aç õ es

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI – ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Município de Altamira do Paraná – PR

Integram este edital, como elementos técnicos instrutores e documentos de referência da contratação, as seguintes peças do empreendimento da PR-364 – Altamira do Paraná/Laranjal:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência – TR
- Projetos executivos, memoriais descritivos e memórias de cálculo
- Estudo geotécnico
- Plano de Execução de Obra
- PGRCC
- ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica
- Documentos ambientais, protocolos, licenças e correlatos
- Planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições, curva ABC, DMT, custos indiretos, BDI e cronograma físico-financeiro

Referência de pasta técnica/drive indicada no protocolo:
https://drive.google.com/drive/folders/16Ha6aCDzhB-Q9pOUxK_gpUNhVew0v9BQ

Local e data:	Assinatura / carimbo:
Nome / CPF:	Nome / cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

- a) **ELEMENTOS GRÁFICOS (PLANTAS E DOCUMENTOS GRÁFICOS)**
- b) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS;**
- c) **RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES;**
- d) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL;**
- e) **PLANILHA DE MEDIÇÃO;**
- f) **MODELO DE PLACA.**

Disponível de forma editável no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> na aba portal de transparência (licitações) <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.